

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 1861/2018

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre a infra-assinada:

Agjencia Shqipëtare e Autorëve ALBAUTOR (a seguir denominada "ALBAUTOR") cuja Sede Social está localizada Bulevardi "Bajram Curri" Nr. 114, Kati II, Ap, 1, Njesia Bashkiake nr. 5 Tirana, 1006, ALBÂNIA, representada por seu Diretor Executivo - Sr. Erlir Puto,

De um lado

E

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais a seguir denominada



SOCINPRO, cuja sede social está localizada na Av. Presidente Wilson, 210 - Gr. 901 - Centro - 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ. Representada por Jorge S. Costa, Diretor Geral e filiada ao CISAC com número 189.

Do outro lado,

Fica acordado o seguinte:

Cláusula 1^a.

(i) Em virtude do presente contrato, a **SOCINPRO** confere à ALBAUTOR o direito exclusivo, dentro do território no qual esta última Sociedade opera (conforme eles são definidos e delimitados na Cláusula 6^a (I) a seguir), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II desta cláusula) de obras musicais, com ou sem letra, que são protegidas sob os termos de leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito de autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato estiver em vigência. O direito não-exclusivo mencionado no parágrafo precedente é conferido na medida em que o direito



a execução pública das obras em questão tiver
sido ou deva ser, durante o período em que o
presente contrato estiver em vigência, cedido,
transferido ou concedido por quaisquer meios,
5 para o propósito de sua administração, à **SOCINPRO**
por seus membros, de acordo com seu Contrato
Social e suas Regras, constituindo tais obras,
coletivamente, "o repertório da **SOCINPRO**".

(II) De acordo com os termos do presente
10 contrato, a expressão "execução pública" inclui
todos os sons e execuções tornadas audíveis para
o público em qualquer local, seja qual for,
dentro do território no qual a **ALBAUTOR** opera,
por quaisquer meios e de qualquer maneira, seja
15 qual for, sejam ou não os meios mencionados já
conhecidos e colocados em uso ou descobertos e
colocados em uso ou descobertos e colocados em
uso durante o período em que este contrato
estiver em vigência. "Execução pública" inclui em
20 particular execuções disponibilizadas por meios
ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios
mecânicos, tais como registros fonográficos,
fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou
não); por processos de projeção (filme sonoro),
25 de difusão e transmissão (tais como transmissões



de rádio e televisão, tanto feitas diretamente
como reapresentadas, retransmitidas, etc.) bem
como por qualquer processo de recepção sem fio
(dispositivos de recepção de rádio e televisão,
5 recepção telefônica, etc., e meios e dispositivos
similares, etc.).

Cláusula 2^a.

(I) O direito exclusivo de autorizar
execuções, conforme mencionado na Cláusula 1^a,
10 confere à ALBAUTOR o direito, dentro dos limites
dos poderes pertencentes a ela em virtude do
presente contrato, e do seu próprio Contrato
Social e suas Regras, e da legislação nacional do
país ou dos países nos quais opera:

15 a) de permitir ou proibir, seja em seu
próprio nome ou em nome do autor em questão,
execuções públicas de obras dentro do repertório
da **SOCINPRO** e de conceder as autorizações
necessárias para tais execuções;

20 b) de arrecadar todos os royalties
exigidos em troca das autorizações concedidas por
ela (conforme previsto em a) acima);
de receber todas as quantias devidas como
indenização ou reparação de danos por execuções
25 não autorizadas das obras em questão;



c) de iniciar e buscar, seja em seu próprio nome ou no do autor em questão, qualquer ação legal contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade, administrativa ou não, responsável por execuções ilegais das obras em questão;

de transigir, firmar compromisso, submeter a arbitragem, recorrer a qualquer Corte Judicial, tribunal especial ou administrativo;

d) de tomar qualquer outra ação para o propósito de assegurar a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.

II) Sendo o presente contrato um contrato pessoal das Sociedades Contratantes e concluído nessas bases, fica acordado formalmente que, sem a autorização expressa da **SOCINPRO**, a **ALBAUTOR** não poderá ceder nem transferir para terceiros, sob quaisquer circunstâncias, no todo ou em parte, o exercício das prerrogativas, faculdades ou outras às quais tenha direito nos termos do contrato mencionado e em particular nos termos da Cláusula 2ª. Qualquer transferência efetuada contrária a esta cláusula será nula e sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.



Cláusula 3ª.

Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas 1ª e 2ª, a **ALBAUTOR** compromete-se a fazer valer dentro do território onde ela opera os direitos dos membros da **SOCINPRO** da mesma maneira e na mesma extensão que ela faz valer para os seus próprios membros, e a fazer isso dentro dos limites da proteção legal conferida a trabalho estrangeiro no país onde a proteção é reclamada. Em particular, a **ALBAUTOR** aplicará às obras no repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitos ao que for acordado a seguir na Cláusula 7ª) que aqueles que aplica às obras do seu próprio repertório.

Cláusula 4ª.

A **SOCINPRO** colocará à disposição da **ALBAUTOR** todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties por cuja arrecadação ela é responsável nos termos do presente contrato e para adotar qualquer medida legal ou de outro tipo, conforme mencionado na Cláusula 2ª (I), acima.

Cláusula 5ª.

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da



5 **ALBAUTOR** todos os documentos, registros e informações que a permitam exercer um controle efetivo e detalhado sobre seus interesses, especialmente no que diz respeito à notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties e obtenção e verificação de programas de execução.

10 Em particular, a **ALBAUTOR** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que ela notar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e sua própria documentação ou a documentação fornecida por outra sociedade.

15 II) Além disso, a **SOCINPRO** poderá consultar todos os registros da **ALBAUTOR** e obter todas as informações dela relacionada à arrecadação e distribuição de royalties para permitir que a mesma verifique a administração do seu repertório pela **ALBAUTOR**.

20 (III) A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante junto à **ALBAUTOR** para conduzir em seu nome a inspeção prevista nos parágrafos (II) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da **ALBAUTOR** à qual ele ou ela deverão estar credenciados. A recusa de tal
25 aprovação deverá ser motivada.



TERRITÓRIO

Cláusula 6^a.

(I) O território no qual a **ALBAUTOR** opera é: ALBÂNIA.

5 (II) Durante o prazo do presente contrato a **SOCINPRO** deverá abster-se de qualquer intervenção dentro do território da **ALBAUTOR** no exercício por esta última do mandato conferido pelo presente contrato.

10

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Cláusula 7^a.

(I) A **ALBAUTOR** compromete-se a fazer o seu máximo para obter programas de todas as execuções públicas que ocorrerem dentro do seu território e a usar esses programas como a base efetiva para a distribuição dos royalties totais líquidos arrecadados para essas execuções.

15

(II) A alocação das quantias arrecadadas a respeito de obras executadas dentro dos territórios da **ALBAUTOR** será feita de acordo com a Cláusula 3^a e as regras de distribuição da **ALBAUTOR**, tendo em vista, no entanto, os seguintes parágrafos:

20

a) Se todas as partes interessadas em uma obra forem membros de uma única sociedade

25



diferente da **ALBAUTOR**, a totalidade (100%) dos royalties acumulados sobre essa obra será distribuída para a Sociedade da qual as referidas partes interessadas forem membros.

5 b) No caso de uma obra na qual as partes interessadas não forem todas membras da mesma Sociedade, mas da qual ninguém for membro da **ALBAUTOR**, os royalties serão distribuídos de acordo com as fichas de catálogos internacionais
10 (ou seja, as fichas com catálogos internacionais ou notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas são membras).

15 No caso de fichas ou notificações contraditórias, a **ALBAUTOR** poderá distribuir os royalties de acordo com suas próprias Regras, exceto se diferentes partes interessadas reclamarem a mesma parte, quando tal parte poderá ser colocada em suspenso até um acordo ser
20 alcançado entre as Sociedades envolvidas.

 c) No caso de uma obra da qual pelo menos um criador original pertencer à **ALBAUTOR**, a **ALBAUTOR** poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias Regras.

25 d) A parte da editora nos royalties



5 acumulados para uma obra ou a parte total de todas as editoras ou subeditoras ou uma obra, não importando quantas, não poderá em qualquer caso exceder a metade (50%) do total de royalties acumulados para a obra.

10 e) Se uma obra, na ausência de ficha internacional de catálogo ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor sendo membro de uma Sociedade, o total dos royalties aferidos para essa obra será enviado à Sociedade do compositor. Se a obra for um arranjo de obra sem direito autoral, os royalties serão pagos à sociedade do arranjador na medida em que este seja conhecido. No caso de
15 letras adaptadas a uma obra sem direito autoral, os royalties serão enviados à sociedade do escritor da letra.

20 A **SOCINPRO** recebendo royalties distribuídos de acordo com as regras precedentes é responsável, no caso de obras mistas, pela efetuação de quaisquer transferências necessárias para as demais Sociedades interessadas na obra e pela informação à **ALBAUTOR** por meio de fichas de catálogo internacional ou documentação
25 equivalente.



Ána Lúcia Campbell

1861/2018

fl. 11

f) Se um membro da **ALBAUTOR** tiver adquirido o direito de adaptação, arranjo, republicação ou exploração de obra do repertório da **SOCINPRO**, a distribuição de royalties será feita com a devida observância das disposições da presente Cláusula e do "Estatuto Confederado de Sub-publicação" estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (a seguir designada "a Confederação").

Cláusula 8ª.

(I) A **ALBAUTOR** poderá deduzir das quantias que arrecadar em nome da **SOCINPRO** a porcentagem necessária para cobrir suas despesas de administração efetivas. Esta porcentagem necessária não poderá exceder aquela que é deduzida para este propósito de quantias arrecadadas para membros da **ALBAUTOR**, e a **ALBAUTOR** se esforçará sempre a esse respeito para manter-se dentro de limites razoáveis, tendo em vista as condições locais dos territórios onde ela opera.

(II) Quando ela não fizer qualquer arrecadação complementar com o propósito de apoiar fundos de pensão benevolentes ou



Ana Lúcia Campbell

1861/2018

fl. 12

previdenciários de seus membros ou para o incentivo das artes nacionais ou em favor de quaisquer fundos que sirvam a propósitos similares, a **ALBAUTOR** terá o direito de deduzir das quantias arrecadadas por si ou em nome da **SOCINPRO** 10% no máximo, que serão reservados para os propósitos mencionados.

(III) Quaisquer outras deduções, além de impostos, que a **ALBAUTOR** possa fazer ou ser obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos aferidos para a **SOCINPRO** ensejariam arranjos especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **ALBAUTOR** por conta da **SOCINPRO** como contraprestação das autorizações que ela concede somente para as obras com direito autoral que ela está autorizada a administrar poderá ser vista como não distribuível à **SOCINPRO**. Com a exceção, portanto, somente da dedução mencionada no parágrafo (I) desta Cláusula, e sujeita ao disposto nos parágrafos (II) e (III) da Cláusula mencionada, os royalties totais líquidos arrecadados pela **ALBAUTOR** por conta da **SOCINPRO** serão inteiramente e efetivamente distribuídos para a **SOCINPRO**.



Cláusula 9ª.

(I) A **ALBAUTOR** remeterá para as demais quantias devidas de acordo com os termos do presente contrato se e quando distribuições forem feitas a seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento dessas quantias será feito dentro de 90 dias após cada distribuição, barrando casos devidamente determinados fora do controle das sociedades.

(II) Cada pagamento será acompanhado por demonstrativo de distribuição de tal forma que permita à **SOCINPRO** alocar a cada parte interessada a parte de suas taxas devidas ao mesmo. A referida demonstração será uniforme em estilo e material, e deverá, pelo menos, indicar os seguintes itens:

- (a) os títulos das obras;
- (b) os nomes dos autores, compositores e/ou outras partes interessadas com suas respectivas frações;
- (c) os pontos ou quantias totais creditados para cada obra;
- (d) a categoria de taxas e o período coberto pela referida remessa.

(III) A Liquidação será feita pela



Âna Lúcia Campbell

1861/2018

fl. 14

ALBAUTOR, na moeda do seu país. A liquidação de contas para a **SOCINPRO** nos termos do presente contrato será feita em qualquer moeda de veículo internacional.

5 (IV) A **ALBAUTOR** permanecerá responsável perante a **SOCINPRO** por qualquer erro ou omissão que ela possa cometer na distribuição dos royalties aferidos para obras dentro do repertório da **SOCINPRO**.

10 (V) O mero fato de que a data para liquidação de contas acordada entre as Sociedades tenha vencido constitui, por si mesmo, sem qualquer formalidade sendo necessária para tal efeito, uma demanda formal da **ALBAUTOR** que deixou
15 de efetuar o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em questão. Naturalmente, esta disposição está sujeita a força maior.

(VI) Enquanto medidas legislativas ou estatutárias impedirem a livre troca de
20 pagamentos internacionais, ou acordos de controle de câmbio tiverem sido ou vierem a ser concluídos no futuro, entre os países das duas Sociedades contratantes, a **ALBAUTOR** deverá:

a) Sem atraso, imediatamente após
25 preparar a contabilidade da distribuição para a



Ana Lúcia Campbell

1861/2018

fl. 15

SOCINPRO, tomar todas as providências necessárias e cumprir todas as formalidades exigidas pelas suas autoridades nacionais de modo a assegurar que os mencionados pagamentos possam ser efetuados na primeira ocasião possível;

b) Informar à **SOCINPRO** que as referidas providências foram tomadas e foram cumpridas as formalidades ao enviar para a mesma as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) desta Cláusula.

Cláusula 10.

A **SOCINPRO** compromete-se a fornecer regularmente para o Centro de IPI da **CISAC** informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo datas de falecimento, exclusões e alterações. Além disso, a **ALBAUTOR** compromete-se a usar o produto da Lista IPI como a base para sua identificação e distribuição a respeito da filiação à **SOCINPRO**.

Cláusula 11.

(I) Os membros da **SOCINPRO** serão protegidos e representados pela **ALBAUTOR** nos termos do presente contrato sem que os mencionados membros sejam obrigados pela **ALBAUTOR** que os representa a cumprir quaisquer



Ana Lúcia Campbell

1861/2018

fl. 16

formalidades e sem que sejam obrigados a se
filiar à **ALBAUTOR**.

(II) Enquanto este contrato estiver em
vigência, nenhuma das Sociedades contratantes
5 poderá, sem o consentimento da outra, aceitar
como membro qualquer membro da outra Sociedade ou
qualquer pessoa natural, firma ou empresa com a
nacionalidade de um dos países nos quais a outra
Sociedade opera.

(III) Não obstante, a cláusula precedente
10 não poderá ser interpretada como proibindo
qualquer uma das Sociedade contratantes de
representarem em seus próprios territórios de
operação pessoas que gozem do status de
15 refugiados naqueles territórios ou que tenham
sido autorizadas a se estabelecer lá e tenham
efetivamente residido lá por ao menos um ano, bem
como, em virtude de um mandato unilateral, outros
órgãos arrecadadores de royalties de execução
20 existentes nos territórios da outra Sociedade
quando a arrecadação por uma única organização
não for viável nos territórios em questão.

(IV) A **ALBAUTOR** compromete-se a não se
comunicar diretamente com membros da **SOCINPRO**,
25 mas, caso ocorra tal ocasião, a se comunicar com



os mesmos por intermédio da **SOCINPRO**.

(V) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas à filiação de uma parte interessada ou cessionária serão resolvidas amigavelmente entre as mesmas dentro do espírito mais amplo de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Cláusula 12.

O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores - CISAC.

DURAÇÃO

Cláusula 13.

O presente contrato entrará em vigência a partir de 1º de julho de 2018 e sujeito aos termos da Cláusula 14 continuará em vigência de ano a ano por extensão automática se ele não tiver sido rescindido por carta registrada pelo menos 6 meses antes da expiração de cada período.

Cláusula 14.

Não obstante os termos da Cláusula 13, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por uma das Sociedades



contratantes:

5 c) Se uma alteração for feita ao Contrato Social, Regras ou Plano de Distribuição da outra Sociedade de modo que possa modificar de uma maneira apreciavelmente desfavorável o gozo ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares dos direitos autorais administrados pela Sociedade representada. Qualquer alteração desta natureza será verificada pelo órgão
10 competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após tal verificação, o Conselho de Administração da Confederação poderá conceder à Sociedade representante um prazo de três meses para
15 remediar a situação assim criada. Quando este prazo tiver expirado sem que as medidas necessárias tenham sido tomadas pela Sociedade em questão o presente contrato poderá ser rescindido pelo desejo unilateralmente expresso da Sociedade
20 representada, se esta assim decidir;

d) se ocorrer uma tal situação de fato ou de direito no país da **ALBAUTOR** em que os membros da **SOCINPRO** sejam colocados numa posição menos favorável do que os membros da **ALBAUTOR**, ou se a
25 **ALBAUTOR** colocar em prática medidas que resultem



em boicote às obras dentro do repertório da
SOCINPRO.

DISPUTAS JUDICIAIS - FORO

Cláusula 15.

5 (I) Cada uma das Sociedades contratantes
poderá buscar orientação do Conselho de
Administração da Confederação sobre qualquer
dificuldade que possa surgir entre as duas
sociedades referente à interpretação deste
10 contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, caso
necessário, concordar em recorrer a arbitragem
pela autoridade adequada da Confederação a fim de
resolver qualquer controvérsia que possa surgir
15 entre elas a respeito do presente contrato.

(III) Se as duas sociedades contratantes não
entenderem ser apropriado recorrer a arbitragem
pela Confederação ou providenciarem entre elas
arbitragem, ainda que independentemente da
20 Confederação, para compor sua controvérsia, o
Foro competente para decidir a matéria entre elas
será aquele onde a Sociedade ré está domiciliada.
Firmado de boa-fé no mesmo número de cópias que o
das partes neste contrato.

25 Em Tirana, 6 de junho de 2018



Ana Lúcia Campbell

1861/2018

fl. 20

Pela ALBAUTOR:

Lido e aprovado

[Firmado]

Erlir Puto, Diretor Executivo

5 [Consta o carimbo da ALBAUTOR]

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

Pela SOCINPRO:

Lido e aprovado,

[Firmado]

10 Jorge de S. Costa, Diretor Geral

[Consta carimbo da SOCINPRO]

[Firmado]

Sylvio Rodrigues Silva, Diretor Secretário

[Consta rubrica]

15 [Constam três rubricas nas demais páginas do documento]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

20 POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

